

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO PROGRAMA 2020 DE OUTORGA DE AÇÕES - Dádiva 2

"INSTRUMENTO"

De um lado

(RAFAEL GOMES DE MAGALHAES), residente e domiciliado na RUA BOREAL, 15 - 503 - JARDIM MONTANHÊS, BELO HORIZONTE / MG - CEP: 30.720-550 portador da Cédula de Identidade RG nº. (17646416) e inscrito no CPF/ME sob o nº. (135.077.526-62), doravante denominado "Beneficiário" ou "Aderente",

Do outro lado.

ÂNIMA HOLDING S.A., empresa sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Natingui, nº 862, 1º andar, Vila Madalena, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 09.288.252/0001-32, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominada "Ânima" ou "Companhia";

Beneficiário e Ânima denominados, em conjunto, apenas como "Partes".

Considerando:

- a) que, em **12/05/2020**, foi aprovado, pelo Conselho de Administração da Ânima, o Programa 2020 de Outorga de Ações—Dádiva 2 (**"Programa"**), no âmbito do Plano de Outorga de Ações aprovado pela Assembleia Geral de Acionista, realizada em 29 de abril de 2020 ("Plano");
- b) que o Programa, de natureza onerosa, prevê a possibilidade de adesão voluntária e espontânea do elegível Beneficiário ("Adesão"), desde que o faça durante o período compreendido entre o dia 15/06/2020 e o dia 20/06/2020 ("Período de Adesão");"
- c) que, ao manifestar sua Adesão, dentro do Período de Adesão, o Beneficiário faz jus a adquirir um lote de ações da Companhia, ao valor de custo **R\$** 10,87 (dez reais e oitenta e sete centavos), por cada ação, desde que dê ciência e aceitação das regras do Programa e dos riscos inerentes e, ainda, em contrapartida, concorde em manter inalienáveis 50% das ações que adquirir no âmbito do Programa, durante o prazo de 12 meses, a contar do último dia do Período de Adesão ("Período de Venda Restrita");
- d) que, em vista disso, o Beneficiário se vale do presente Instrumento para: (i) declarar ser elegível ao Programa, (ii) expressar sua Adesão ao Programa, de forma voluntária e espontânea, (iii) dar ciência e aceitação das regras do Programa e dos riscos inerentes e (iv) manifestar sua concordância em manter inalienáveis 50% das ações adquiridas no âmbito do Programa, durante o Período de Venda Restrita;
- e) que, em razão das considerações acima, as Partes firmam o presente Instrumento, para reiterar a plena concordância e aceitação de todas as regras e condições do Programa, pactuando ainda o previsto nas disposições abaixo:
- Cláusula 1a O Beneficiário se vale do presente Instrumento para: (i) declarar ser elegível ao Programa, (ii) expressar sua Adesão ao Programa, de forma voluntária e espontânea, (iii) dar ciência e aceitação das regras do Programa e dos riscos inerentes e (iv) manifestar sua concordância em manter inalienáveis 50% das ações adquiridas no âmbito do Programa, durante o Período de Venda Restrita;
- Cláusula 2a O Programa, de natureza onerosa, tem como objetivo viabilizar a aquisição, pelo Beneficiário Aderente, de um lote de ações, de, no mínimo, 20 (vinte) ações da Companhia e de, no máximo, 8.000 (oito mil) ações da Companhia, ao valor de custo de R\$ 10,87 dez reais e oitenta e

sete centavos por cada ação), sendo que, em contrapartida, o Beneficiário está adquirindo 20 (Vinte) Ações, perfazendo o valor de

R\$ 217,40 e concorda em manter inalienáveis 50% das ações adquiridas no âmbito do Programa ("Ações de Venda Restrita"), durante o

período de Venda Restrita, ou seja até o dia **01/07/2021**, período em que referidas ações ficarão gravadas com cláusula de inalienabilidade temporária ("Lock-up");

Cláusula 3a - As ações que serão outorgadas pela Companhia aos Beneficiários, em virtude do Programa, compreenderão somente ações de emissão da Companhia, que ela venha a possuir em tesouraria, inclusive em decorrência de programa de recompra de ações. As ações necessárias para honrar o previsto no presente Programa deverão ser mantidas em tesouraria até o momento da entrega das mesmas aos beneficiários, no prazo de vencimento da obrigação, transferência que, contudo, dependerá de autorização previa a CVM, nos termos das normas regulamentares inerentes.

Parágrafo único: Caso a Companhia não obtenha autorização para transferir as ações aos beneficiários, deverá indenizar os mesmos, em pecúnia, do valor correspondente ao preço de aquisição.

Cláusula 4a - Como não poderá haver alienação fracionária de uma ação, o arredondamento do número de ações, que comporá determinado lote de ações, será sempre para cima, até alcançar o próximo número inteiro.

Parágrafo único: Caso o cálculo das Ações de Venda Restrita importe em um número fracionado de ações, o número de Ações de Venda Restrita será arredondado para baixo, ou seja para o número inteiro de ações inferior à fração encontrada.

Cláusula 5a - Em caso de aposentadoria definitiva, deferida pelo INSS, morte ou invalidez permanente do Beneficiário, ficará extinta a cláusula de inalienabilidade temporária;

http://animalab.net/

Cláusula 6a – O Programa é uma liberalidade da Companhia, que pressupõe a adesão voluntária e espontânea dos Elegíveis e que os Beneficiários, como contrapartida, concordaram com o Período de Venda Restrita e aceitaram os riscos naturais em adquirir ações (cuja cotação pode variar de acordo com as oscilações de mercado).

Parágrafo único: O Programa possui natureza mercantil e não remuneratória, constituindo-se eventual benefício futuro, por outro lado, como ganho eventual, passível apenas de eventual imposto de renda devido pelo Beneficiário em caso de futura alienação com ganho de capital;

Cláusula 7a – Para sua comodidade e interesse, o Beneficiário opta por quitar as ações que adquirirá voluntariamente no âmbito do Programa, com recursos que receberá até o dia 01/07/2020 da Companhia e/ou de suas subsidiarias, autorizando a Companhia, neste ato, a promover a referida compensação do valor devido nas verbas que fará jus a receber da Companhia e/ou de suas subsidiarias na referida data;

Cláusula 8a -As ações adquiridas pelo Beneficiário no âmbito do Programa, deverão ser entregues a ele pela Companhia até o dia 10/07/2020.

Parágrafo único: Nem a Companhia, nem suas controladas e/ou subsidiarias terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de corretagens, taxas, tributos ou encargos, incidentes, inclusive sobre os eventuais ganhos com a valorização das ações, que serão de exclusiva responsabilidade do Beneficiário.

Cláusula 9a – O Beneficiário não poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Companhia.

Cláusula 10a - Quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 11a - As Partes autorizam a Instituição Financeira Depositária Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") a proceder em seus Livros de Registro a transferência dos Ativos acima negociados, com base no Parágrafo Primeiro dos Artigos 31 e 35 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, com o item II do Artigo 36 da Resolução CMN/BACEN nº 2.690 de 28/01/2000;

Cláusula 12a - Em se tratando de Ativos registrados na forma nominativa, as Partes acima qualificadas, neste ato, irrevogavelmente nomeiam e constituem o Bradesco, com sede na Cidade de Deus, s/n – Osasco - SP, CNPJ/ME nº 60.746.948/0001-12, como seu procurador, de acordo com os Artigos 653 e seguintes do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de proceder o registro da transferência ora ordenada, nos competentes livros de registros e de transferência da emissora, dos ativos acima indicados.

Cláusula 13a - As Partes concordam que o Bradesco se reserva o direito de, comunicando-lhes de imediato, não dar sequência à operação que a seu exclusivo critério entender que não satisfaça as exigências previstas na legislação e regulamentação vigentes, bem como de prestar quaisquer esclarecimentos adicionais a respeito.

Cláusula 14a - A Companhia se obriga perante o Bradesco a fornecer todos os seus dados cadastrais, bem como os dados cadastrais do Beneficiário, conforme previsto na Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 301 e nº 463 que tratam da identificação e cadastro de investidores e Lei 9.613 que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;

Cláusula 15a - O Bradesco cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, sendo que tratará os dados coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferilos a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 16a - O presente instrumento será celebrado eletronicamente com e sem a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafoS 1° e 2º do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento digitalmente, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

	São Paulo, 15 de junho de 2020	
	RAFAEL GOMES DE MAGALHAES	<u> </u>
	ANIMA HOLDING S.A.	
Testemunhas:		
1		2
Nome:		Nome:
RG:		RG:
CPF:		CPF: